GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 169/2021

"Define sobre as medidas de enfrentamento do COVID-19 no Município de Normandia, notadamente sobre protocolos sanitários e funcionamento das atividades, em razão do aumento no número de infecções no Município de Normandia".

*O Prefeito Municipal de Normandia,**Wenston Paulino Berto Raposo**, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Artigo 59, da Lei Orgânica Municipal.*

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico Nº415, atualizado em 22/03/2021, da Secretaria Estadual de Saúde, informando que o Estado de Roraima possui 87.866 casos confirmados de COVID-19.

CONSIDERANDO que o primeiro caso data de 12 de março de 2020, e até a presente data foram registrados 1.290 óbitos, indicando uma taxa de letalidade de 1,4%.

CONSIDERANDO as notícias de que alguns munícipes perderam seus entes queridos na luta contra essa malfadada doença, apesar de não terem, ao que se sabe, contraído o vírus dentro do Município de Normandia e, ainda, considerando, que essa mesma doença está vitimando profissionais da área de saúde, o que nos torna ainda mais vulnerável, tendo em vista a redução de profissionais disponíveis para atender quantidade de pacientes que cresce a cada dia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.838-E, de 25 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a análise do cenário epidemiológico realizado pela Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Crise para enfrentamento da Emergencial em Saúde Pública de importância Internacional e Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o conjunto desses indicadores, e principalmente a variável de taxa de ocupação de leitos; a previsão de curto prazo para esgotamento dos leitos disponíveis no estado de Roraima; o aumento do número de casos notificados nos últimos 14 dias e a alta taxa de positividade, demonstrando permanência da Situação de Alerta FASE VERMELHA (Risco Alto); a fragilidade do sistema público de saúde em atender demanda excessiva em relação a leitos disponíveis para pacientes em estado grave;

CONSIDERANDO que o cenário atual impõe a redefinição urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de risco, danos e agravos à saúde pública, a fim de conter a disseminação da doença no Município de Normandia;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas todas as atividades não essenciais, inclusive as de recreação e lazer, feiras livres, shows, festividades, atividades esportivas e quaisquer outros eventos com a presença de público e aglomeração de pessoas.

Art. 2º. Durante a vigência do presente Decreto, ficam estabelecidos a obrigatoriedade de uso de máscara em todos os locais de convívio

público.

Art. 3º.O consumo em bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e supermercados de Normandia poderá ocorrer até às 21h, ficando resguardados os serviços de entrega (delivery).

§ 1º. Durante o período de funcionamento dos estabelecimentos descritos no *caput* deverá ser observando o distanciamento entre as mesas de, no mínimo, 2,00m (dois metros);

§ 2º. Compete aos estabelecimentos privados observarem as restrições, tais como utilização obrigatória de máscaras, disponibilização de álcool em gel 70% ou antisséptico para as mãos, controle de acesso do público e a manutenção do distanciamento mínimo entre os seus clientes, além de seguir as medidas estabelecidas em protocolos sanitários utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. Fica **VEDADA** a venda de bebidas alcoólicas em estabelecimentos comerciais localizados em praças públicas, bem como o consumo em locais públicos.

Art. 4º. Os templos religiosos, igrejas e congêneres poderão funcionar com a capacidade reduzida a 50% (cinquenta por cento) da capacidade usual, devendo manter espaçamentos entre as cadeiras, intercalando os assentos em sua utilização, mantendo tais assentos intercalados inutilizados, bem como, a utilização obrigatória de máscaras e álcool em gel 70%.

Art. 5º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão controlar o fluxo de clientes e usuários, evitando aglomerações ou proximidade entre os usuários, devendo observar e manter o distanciamento de no mínimo 2,00m (dois metros) entre as pessoas.

Art. 6º.A Secretaria Municipal de Saúde publicará nos canais de comunicação as formas de acesso de atendimento às pessoas que tiverem sintomas e a divulgação atualizada dos dados.

Art. 7º. Fica autorizado o funcionamento do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, desde que os prestadores observem todas as medidas contra o contágio e disseminação do Coronavírus (COVID-19), editadas pelos órgãos e entidades de saúde e vigilância sanitária, a fim de garantir proteção e segurança a funcionários e clientes, devendo, ainda, obedecer às seguintes regras:

I - fica vedada a aglomeração de pessoas em qualquer situação, devendo ser observado o distanciamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre as pessoas, inclusive em eventuais filas;
II - as empresas deverão fornecer gratuitamente álcool em gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos e exigir que todos os passageiros usem máscaras, desde o embarque até o desembarque, inclusive determinando o desembarque do passageiro que se negar a atender as exigências;

III - antes, durante e após cada viagem, o veículo deverá ser higienizado, principalmente as maçanetas das portas, apoios de braços, volante, painel, bancos, tapetes e banheiro, este se houver;
IV - as empresas deverão medir a temperatura dos passageiros e orientá-los sobre as normas de higiene e prevenção e, ainda, impedir o embarque de passageiros que apresentarem temperatura corporal superior a 37ºC (trinta e sete graus).

Art. 8º.O cumprimento do disposto neste Decreto será realizado pela Polícia Militar, Polícia Civil e agentes de fiscalização da Prefeitura Municipal de Normandia.

O descumprimento injustificado deste Decreto ensejará a condução do infrator à delegacia de polícia, sem prejuízo de comunicação do fato ao Ministério Público Estadual e ao Conselho Rodoviário Estadual de Roraima – CRE

Art. 9º. Este Decreto terá vigência de 15 (quinze) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Normandia-RR, 31 de março de 2021.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito do Município de Normandia-RR

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:A873714D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 01/04/2021. Edição 1362
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amr/